

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 06/2020

Define a constituição, o mandato e as atribuições do Conselho de Ensino e revoga a Resolução PROEN Nº 19/2015.

A Reitora da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E

Art. 1º O Conselho de Ensino (CONEN), constitui órgão acadêmico de caráter consultivo e deliberativo, possui como atribuições discutir, estimular e acompanhar a implantação, o desenvolvimento e as alterações dos cursos, programas e projetos afetos ao ensino de graduação, tendo como princípios a consecução das políticas de ensino, bem como o atendimento à legislação vigente.

Art. 2º O Conselho de Ensino é composto por membros distribuídos entre representantes da Reitoria, direção dos Institutos Acadêmicos, coordenação dos cursos de graduação e por representante do corpo discente.

Art. 3º São membros natos do Conselho de Ensino:

- I – Pró-reitor(a) de Ensino, que o presidirá;
- II – Diretores(as) dos Institutos Acadêmicos;
- III – Procurador(a) Institucional;
- IV – Coordenador(a) do Núcleo de Políticas e Gestão do Ensino (NUPOG).

Art. 4º Completam a composição do Conselho de Ensino:

- I – um representante dos coordenadores dos cursos de licenciatura;
- II – um representante dos coordenadores dos cursos de bacharelado;
- III – um representante dos coordenadores dos cursos superiores de tecnologia;
- IV – um representante discente.

§ 1º Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III serão eleitos pelo conjunto dos coordenadores desses cursos, através de processo eleitoral coordenado pela Pró-reitora de Ensino (PROEN) e seu mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida a sua recondução ao mesmo cargo para mais um mandato de igual período, observando, preferencialmente, a manutenção de um representante para cada instituto acadêmico.

§ 2º Cada representante dos quais tratam os incisos I, II e III do artigo 4º terá um suplente, que será o segundo mais votado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º O representante discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE). A indicação deve respeitar, preferencialmente, a alternância entre as modalidades dos cursos (bacharelado, licenciatura, superiores de tecnologia), a cada nova indicação.

§ 4º A Coordenação Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino será convocada para a reunião quando houver discussão pertinente à sua função.

§ 5º O CONEN será secretariado por um técnico-administrativo vinculado ao Núcleo de Políticas e Gestão do Ensino (NUPOG) da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 5º O Conselho de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o semestre letivo, quando houver demanda; ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da Presidência do CONEN.

Art. 6º Os materiais para análise do conselho deverão ser encaminhados à secretaria, no prazo de 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência da reunião ordinária, atendendo aos prazos e documentação necessária, conforme descrito em Diretriz específica exarada pela PROEN.

Art. 7º Os cursos novos, bem como as alterações curriculares de maior impacto, aprovados pelo Conselho de Ensino (CONEN), serão encaminhados para a deliberação do Conselho Universitário (CONSU), conforme estabelecido em Diretriz específica exarada pela PROEN.

Art. 8º Os objetivos, competências e o funcionamento do Conselho de Ensino estão definidos em Regimento próprio.

Art. 9º Fica revogada a Resolução PROEN Nº 19/2015.

Art. 10º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 06 de abril de 2020.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.